



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE  
CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM  
C.A.F.E EMPREENDIMENTOS  
CONSULTORIAS E PARTICIPAÇÕES  
LTDA. E A SECRETARIA DE ESTADO DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL -  
SEMAD POR INTERMÉDIO DA  
SUPRAM/NM PARA ADEQUAÇÃO DO  
EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO  
AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento a **C.A.F.E EMPREENDIMENTOS CONSULTORIAS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no \_\_\_\_\_ com sede na Fazenda São Thomé, zona rural, cep: 39270-000, Pirapora/MG, por seu procurador, ao final assinado, \_\_\_\_\_ portador da cédula de identidade \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na

cidade \_\_\_\_\_, conforme (procuração inclusa) constante na solicitação de TAC, doravante designada **COMPROMISSÁRIA** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, aqui representada pelo Superintendente da SUPRAM/NM \_\_\_\_\_ portador da cédula de identidade \_\_\_\_\_, conforme

delegação prevista na Resolução SEMAD nº 2.544, de 24 de outubro de 2017, com sede na SUPRAM/NM, localizada na Rua Gabriel Passos, nº 50, Centro, Montes Claros/MG, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**Considerando** que, conforme o previsto no art. 225, *caput*, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo este caracterizado como, o "conjunto de



condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6938, de 31 de agosto de 1981;

**Considerando** que o art. 16, §9º, da Lei Estadual 7.772, de 8 de setembro de 1980 prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

**Considerando** que em 03/04/2019 a empresa apresentou requerimento para celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, conforme o protocolo de nº R0045958/2019, e conforme FOB nº 0143857/2019, FCE de referência nº R035297/2019, com a utilização dos recursos hídricos descritos no formulário.

**Considerando** o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, que prevê a possibilidade da continuidade da operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

**Considerando** que a continuidade da operação das atividades, concomitantemente à análise do processo de licenciamento ambiental, deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando à **COMPROMISSÁRIA A COMPROVAÇÃO** da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes disposições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DE COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e dos prazos para a continuidade da operação do empreendimento até a obtenção da devida licença ambiental, nos termos art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772/1980; bem como para a execução do controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive com a reparação dos danos eventualmente causados, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma de execução constante da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

Parágrafo primeiro. O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.



Parágrafo segundo. Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

## CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a executar as medidas ambientais indispensáveis relacionadas a seguir, observando-se para tanto, rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando ao controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais.

Item 01: Formalizar processo de regularização ambiental, contemplando todas as atividades desenvolvidas no empreendimento e seu real porte. Prazo: em até 180 (cento e oitenta dias) após a assinatura do TAC.

Item 02: Adotar práticas de manejo e conservação do solo. Estas práticas devem contemplar no mínimo controle de águas pluviais com instalação e manutenção de bacias de contenção e camalhões ao longo das estradas e carreadores, principalmente nas áreas de maior declividade. Apresentar, no vencimento do TAC, relatório com registro fotográfico e referência (com coordenadas) dos locais onde foram aplicadas as medidas de controle. Prazo: Durante a vigência do TAC.

Item 03: Apresentar informações técnicas a respeito dos métodos de controle fitossanitário adotados no empreendimento. Informar quais defensivos foram utilizados com as respectivas fichas técnicas e receituários agrônômicos. Prazo: Anual até 31 de janeiro do ano subsequente.

Item 04: Manter programa de combate a incêndios florestais com equipe própria ou em parceria treinada. Os equipamentos para combate a incêndios devem estar disponíveis no empreendimento. Apresentar, no vencimento do TAC, relatório com registro fotográfico de ações executadas. Prazo: Durante a vigência do TAC.

Item 05: Fica vedada a ampliação ou implantação de novas atividades na área do empreendimento sem a prévia autorização do órgão ambiental. Prazo: Durante a vigência do TAC.

Item 06: Fica vedada a intervenção ou supressão de vegetação nativa na área do empreendimento sem a prévia autorização do órgão ambiental. Prazo: Durante a vigência do TAC.



- Item 07: Fica vedada qualquer intervenção ou supressão em áreas de cavidades naturais. Deverá ser preservada a Área Diretamente Afetada (ADA) e área de 250 metros de seu entorno. Prazo: Durante a vigência do TAC.
- Item 08: Atestar acompanhado com a devida ART que não há cavidades na ADA e entorno de 250 m do empreendimento. Prazo: 45 dias após a assinatura do TAC.
- Item 09: Formalizar processo de regularização das captações do empreendimento juntamente com o processo de regularização ambiental. Prazo: em até 180 (cento e oitenta dias) após a assinatura do TAC.
- Item 10: Durante a fase de tratamentos silviculturais o empreendedor deverá disponibilizar nas frentes de trabalho estruturas provisórias com banheiros químicos. Apresentar, no vencimento do TAC, relatório com registro fotográfico atestando o cumprimento deste item. Prazo: Imediato, durante a vigência do TAC.
- Item 11: A infraestrutura de apoio montada para atender a atividade (sede, escritório, refeitório, alojamento, casas de funcionários, praça de carbonização) deve conter banheiros com sistema de tratamentos de efluentes instalados conforme norma vigente. Prazo: Implantação imediata, com apresentação de relatório fotográfico em até 20 dias após assinatura do TAC.
- Item 12: Pontos, posto ou taque aéreo para abastecimento de veículos deve possuir infraestrutura conforme norma vigente. Apresentar, no vencimento do TAC, relatório com registro fotográfico atestando o cumprimento deste item. Prazo: Durante a vigência do TAC.
- Item 13: Oficinas e galpões de manutenção e de troca de óleo de veículos devem possuir toda infraestrutura necessária para evitar possíveis danos ambientais, conforme norma vigente. Apresentar, no vencimento do TAC, relatório com registro fotográfico atestando o cumprimento deste item. Prazo: Durante a vigência do TAC.
- Item 14: Deve apresentar programa proteção das Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal cujo objetivo é a restrição ao acesso de animais a estas áreas, resguardado o acesso a recursos hídricos para dessedentação animal, no mínimo possível de pontos para atender ao rebanho. Prazo: Apresentar programa com cronograma de execução em até 60 dias após assinatura do TAC.
- Item 15: Implantar e ou adequar programa de gerenciamento dos resíduos sólidos, que deverá incluir a coleta, separação, armazenamento, monitoramento e adequação da destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes. Em especial apresentar a destinação de resíduos de atividades sanitárias tais como seringas, bisturis, embalagens de produtos veterinários, restos de medicamentos e medicamentos vencidos. Prazo:



Apresentar programa em até 60 (sessenta) dias após assinatura do TAC e apresentar semestralmente o controle mensal do gerenciamento de resíduos sólidos.

Observação: A periodicidade de controle deverá ser mensal com o protocolo semestral iniciando a contagem a partir da celebração do presente Termo de ajustamento de conduta.

Observação: O programa de que se trata este item deverá conter, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo			Taxa de geração no período	Transportador (razão social e endereço completos)	Forma de disposição final (*)	Empreendedor responsável pela disposição final (razão social e endereço completos)
Denominação	Origem	Classe				

- 1- Reutilização
- 2- Reciclagem
- 3- Aterro Sanitário
- 4- Aterro Industrial
- 5- Incineração
- 6- Co-processamento
- 7- Aplicação no solo
- 8- Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9- Outras (especificar)

- Em caso de alteração na forma de disposição final de resíduos, o empreendedor deverá comunicar previamente à SUPRAM NM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- As notas fiscais de venda e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas.
- Portar documentação comprobatória do recebimento dos resíduos, explicitando a quantidade recebida e a forma de destino final, nos casos de envio a incineradores, aterros industriais e sanitários, que deverão possuir Licença de Operação dos órgãos de controle ambiental competentes.

Item 16: Fazer automonitoramento dos efluentes líquidos em todos os sistemas de tratamento existentes no empreendimento (Ex: CSAO, Sistema de tratamento industrial e ou doméstico). Prazo: a primeira em até 60 (sessenta) dias.



### 1. Efluente líquido

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada do sistema de tratamento e na saída do sistema de tratamento.	DBO, DQO, pH, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensão, Óleos e Graxas, agentes tensoativos.	Trimestral
Realizar análises também a jusante e a montante do corpo receptor, se houver.	DBO, DQO, pH, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensão, Oxigênio Dissolvido, Óleos e Graxas, agentes tensoativos.	Trimestral

Obs. Apresentar semestralmente a SUPRAM NM, relatório acompanhado de laudo técnico conclusivo feito por profissional habilitado com resultado das análises. Os pontos de coleta deverão ser identificados com coordenadas.

Item 17: Poderão ser incluídas no referido TAC novos itens após a formalização de processo conforme análise e vistoria do órgão.

Item 18: Apresentar relatório consolidado, em formato físico e digital, que comprove a execução de todos os itens supra descritos e dentro dos respectivos prazos neles estabelecidos, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Prazo: 20 dias após o vencimento do TAC.

**Parágrafo primeiro:** o presente TAC não desembarga a área suspensa pelo desmarteado como ilegal constante no Auto de Infração nº 180979/2019, para tanto o empreendedor deverá formalizar processo próprio corretivamente.

**Parágrafo segundo:** em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da cláusula imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva cláusula. As referidas alterações serão objeto de adendo ao presente TAC.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO



Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

**Parágrafo único.** A **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela respectiva Câmara Técnica, o requerimento de regularização ambiental de licença de operação corretiva.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO**

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, ao que segue:

1. Suspensão total e imediata das atividades.
2. Multa de R\$ 33.750,00 (trinta e três mil e setecentos e cinquenta reais em caso de descumprimento do TAC. O valor da multa será aplicado independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumpridas fora do prazo, a partir da segunda cláusula descumprida.
3. Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
4. Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis.

**Parágrafo primeiro.** O valor da multa será atualizado com base na taxa Selic, nos termos do art. 8º, da Lei nº 21.735/2015.

**Parágrafo segundo.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo terceiro.** A eventual inobservância pela **COMPROMISSÁRIA** de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente Termo, desde que



comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM/NM, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO**

O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO**

O encerramento das atividades não exige a COMPROMISSÁRIA da comprovação do cumprimento das cláusulas deste termo, devendo ser analisadas pela COMPROMITENTE as pendências de obrigações ambientais do empreendedor, que deverá equacionar eventual passivo ambiental existente, na forma da legislação ambiental.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO**

O presente Termo de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus sucessores a qualquer título.

#### **CLÁUSULA OITAVO - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento é de 2 (dois) anos, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, podendo ser prorrogado mediante requerimento fundamentado da COMPROMISSÁRIA e concordância da COMPROMITENTE.

**Parágrafo primeiro.** O requerimento para prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser protocolado antes de seu vencimento e não importa em prorrogação automática da validade do TAC. A prorrogação só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes.

**Parágrafo segundo.** Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da decisão relativa ao requerimento de Licença, ou ao final do prazo estipulado no caput dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.





### CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela COMPROMISSÁRIA e pela COMPROMITENTE, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Montes Claros, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Montes Claros, 05 de Junho de 2019.

**Pela COMPROMITENTE:**

Superintendente da SUPRAM/NM

**Pela COMPROMISSÁRIA:**

Procurador do empreendimento

**Testemunhas:**

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental**  
**Supram Norte de Minas**

**PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DE MINAS GERAIS**

**DIÁRIO DO EXECUTIVO**

**DATA: 06/06/2019**

**PÁGINA: 04**

Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas torna público, conforme art. 32, § 1º, do Decreto 47383/2018, que foi CELEBRADO o Termo de Ajustamento de Conduta do empreendedor abaixo identificado: \* C.A.F.E Empreendimentos, Consultoria e Participações Ltda. / Fazenda São Thomé - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, produção de carvão vegetal, oriunda de floresta plantada, canais de irrigação, centrais e postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos e ponto de abastecimento - Pirapora/MG - Classe 4 - Vigência: 24 (Vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura: 05/06/2019. (a) Clésio Cândido Amaral. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas

Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas torna público que foi cancelada a Autorização Ambiental de Funcionamento do empreendimento abaixo identificado: \* Posto Ubaí Ltda. - Posto revendedor de combustíveis - Ubaí/ MG - PA/Nº 02731/2001/003/2015 - Classe 1. Motivo: A pedido do empreendedor. (a) Clésio Cândido Amaral. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas

Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada: 1. Mineração Salinas Importação e Exportação Ltda. - ME/Fazenda Pinhãozeiro - Lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento e pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento - Salinas /MG. PA/nº 01434/2003/006/2019. (a) Clésio Cândido Amaral. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável**

**Diretoria de Controle Processual**

Termo 1o Termo aditivo - SEMAD/SUPPRI/DCP

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2022.

**PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO ENTRE O EMPREENDEDOR C.A.F.E. EMPREENDIMENTOS, CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento, C.A.F.E. EMPREENDIMENTOS, CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.376.970/0001-60, sediada na estrada Fazenda São Tomé s/n, KM 20, Zona Rural, Pirapora - MG, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, neste ato representada, conforme Contrato Social, por seu procurador , cujos dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente, com base na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, firma o PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA- TAC, celebrado em 05 de junho de 2019, nos termos do artigo 32, §1º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, perante a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, localizada na Av. Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, doravante denominada COMPROMITENTE, aqui representada pelo , superintendente da SUPPRI, cujos dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente, com base na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, observando-se as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, compreendido estes, consoante o art. 3º, da Lei Federal nº 6.938/81, como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”;

CONSIDERANDO o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que no Estado de Minas Gerais as atividades e empreendimentos modificadores do meio ambiente estão sujeitos à regularização ambiental de suas práticas, em conformidade com o porte e o potencial poluidor, subordinando a instalação e operação dos mesmos à obtenção de autorizações ou de licença ambiental, nos moldes disciplinados pela Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016; pelo Decreto Estadual 47.383, de 02 de março de 2018, e pela Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o empreendimento opera acobertado por Termo de Ajustamento de Conduta e aguarda a análise de seu processo de Licença no órgão

ambiental;

CONSIDERANDO que o Grupo de Desenvolvimento Econômico (DELIBERAÇÃO GDE Nº 15/20), em 1o de dezembro de 2020, determinou como prioritária a análise, encaminhando o processo para a SUPPRI;

CONSIDERANDO a redação do art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a qual dispõe que “§ 1º A continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento.

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da COMPROMISSÁRIA providenciar o licenciamento de seu empreendimento, o que já foi iniciado através do processo de Licença de Operação Corretiva (LOC) PA/nº 17188/2013/001/2020;

CONSIDERANDO que o Empreendimento celebrou Termo de Ajustamento de Conduta - TAC anteriormente com a Superintendência Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM, na data 05 de junho de 2019, com prazo de vigência de 02 anos, findando em 05/06/21;

CONSIDERANDO que incumbe à COMPROMISSÁRIA a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente instrumento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

CONSIDERANDO que o empreendimento comprovou o cumprimento a contento e a termo das obrigações e condicionantes firmadas no TAC celebrado anteriormente com a Superintendência Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM, conforme Relatório Técnico nº 38920053, constante no sei nº 1370.01.0012637/2021-26;

CONSIDERANDO que o bem jurídico ambiental está sendo garantido pelo empreendedor e a descontinuidade das atividades causará mal maior do que a sua continuidade, bem como que o processo de licenciamento corretivo está sendo analisado com a eficácia e celeridade que se espera em face da urgência da situação;

CONSIDERANDO que, em 05/03/21, o empreendedor solicitou a prorrogação da vigência do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, através de protocolo no sei nº 1370.01.0012637/2021-26 (id 26397889), atendendo aos requisitos previstos no memorando circular nº 8/2021/SEMAD/GAB - JUD, datado de 15/06/21;

Resolvem celebrar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TAC, de acordo com as seguintes disposições:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DO TAC

Integra o presente instrumento o Relatório Técnico, constante no SEI nº 1370.01.0012637/2021-26 (Relatório Técnico nº 38920053), com os devidos dados e informações comprovando o cumprimento pelo Empreendedor do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado anteriormente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo é de 1 (um) ano, contado a partir de 10/01/22, nos termos da Resolução SEMAD nº 3.043, de 14 de janeiro de 2021, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes, podendo ser prorrogado por um ano mediante requerimento fundamentado da COMPROMISSÁRIA, protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, e mediante concordância da COMPROMITENTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Pelo presente Aditivo, a COMPROMISSÁRIA se obriga a continuar executando as medidas ambientais relacionadas a seguir, observando-se para tanto, as condições e prazos assinalados, visando ao controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais:

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
1	Adotar práticas de manejo e conservação do solo. Estas práticas devem contemplar no mínimo controle de águas pluviais com instalação e manutenção de bacias de contenção e camalhões ao longo das estradas e carreadores, principalmente em áreas de maior declividade. Apresentar no vencimento do TAC, relatório com registro fotográfico e referência (com coordenadas) dos locais onde foram aplicadas as medidas de controle. (Item 02 do TAC)	Durante o prazo estabelecido neste aditivo.
2	Apresentar informações técnicas a respeito dos métodos de controle fitossanitário adotados no empreendimento. Informar quais defensivos foram utilizados com as respectivas fichas técnicas e receituários agrônômicos. (item 03 do TAC)	Durante o prazo estabelecido neste aditivo
3	- Manter programa de combate a incêndios florestais com equipe própria ou em parceria treinada. Os equipamentos para combate a incêndios devem estar disponíveis no empreendimento. Apresentar, no vencimento do TAC, relatório com registro fotográfico de ações executadas. (item 04 do TAC)	Durante o prazo estabelecido neste aditivo
4	Fica vedada a ampliação ou implantação de novas atividades na área do empreendimento sem a prévia autorização do órgão ambiental. (item 05 do TAC)	Durante o prazo estabelecido neste aditivo
5	Fica vedada a intervenção ou supressão de vegetação nativa na área do empreendimento sem a prévia autorização do órgão ambiental. (item 06 do TAC)	Durante o prazo estabelecido neste aditivo
6	Apresentar semestralmente Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR comprovando a destinação adequada dos resíduos sólidos gerados conforme Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019, no caso dos resíduos não contemplados por essa DN, poderão ser apresentados a planilha de gerenciamento alternativamente	Durante o prazo estabelecido neste aditivo
7	Apresentar relatório consolidado, em formato físico e digital, que comprove a execução dos itens supra descritos e dentro dos respectivos prazos neles estabelecidos, devidamente acompanhado de ART	Até 30 dias após conclusão do prazo estabelecido neste aditivo.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do termo de ajustamento ora aditado, em especial a cláusula quarta, que trata das consequências do descumprimento do acordo, e as que não colidirem com as aqui estipuladas, ficando ratificadas por este instrumento.

E por estarem de ajustes e acordos, as partes assinam o presente instrumento para que produzam todos os seus efeitos.

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2022.

Pela COMPROMITENTE:

\_\_\_\_\_

Superintendente de Projetos Prioritários

Pelo COMPROMISSÁRIA:

\_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **Usuário Externo**, em 11/01/2022, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por \_\_\_\_\_, **Superintendente**, em 11/01/2022, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40636832** e o código CRC **64BCCF58**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0012637/2021-26

SEI nº 40636832



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Diretoria de Controle Processual

Anexo nº único/SEMAD/SUPPRI/DCP/2022

**PROCESSO Nº 1370.01.0012637/2021-26**

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2022.

**ANEXO ÚNICO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO ENTRE O EMPREENDEDOR C.A.F.E. Empreendimentos, Consultoria e Participações LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

#### QUALIFICAÇÃO DOS COMPROMITENTES

**C.A.F.E. Empreendimentos, Consultoria e Participações LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.376.970/0001-60, sediada na Fazenda São Tomé s/n, KM 20, Zona Rural, Pirapora – MG, doravante designada **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada, na forma do seu Contrato Social e Alterações, por seu procurador \_\_\_\_\_, brasileiro, divorciado, advogado, portador da identidade OAB/MG 50.788, CPF 589.245.406-10, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, n. 1.727, apto 301, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-035.

**SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD**, com sede na Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Bairro Serra Verde - Edifício Minas. 2º andar, no município de Belo Horizonte/MG, doravante denominada **COMPROMITENTE**, representada, neste ato, pelo **Superintendente de Projetos Prioritários**, \_\_\_\_\_, MASP 1.220.634-8.



Documento assinado eletronicamente por \_\_\_\_\_, **Usuário Externo**, em 11/01/2022, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por \_\_\_\_\_, **Superintendente**, em 11/01/2022, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40637725** e o código CRC **00991678**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0012637/2021-26

SEI nº 40637725





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável

Diretoria de Controle Processual

Termo 2º Aditivo - TAC - SEMAD/SUPPRI/DCP

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2023.

**SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O EMPREENDEDOR C.A.F.E EMPREENDIMENTOS CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento, a empresa **C.A.F.E EMPREENDIMENTOS CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, qualificada conforme anexo deste Termo, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seu procurador, \_\_\_\_\_, cujos dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente, com base na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se compromete, através deste segundo aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, perante a **SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, qualificada conforme anexo deste Termo, doravante denominada **COMPROMITENTE**, representada, neste ato, pelo Sr. \_\_\_\_\_, Superintendente de Projetos Prioritários, cujos dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente, com base na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, nos termos do § 1º do art. 32, e do § 3º do art. 108, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, os dados pessoais das partes e de seus representantes estão indisponíveis publicamente sendo que as informações necessárias à validade do presente instrumento encontram-se em anexo;

**CONSIDERANDO** que todos têm direito a um ambiente livre de qualquer forma de poluição, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal – todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, compreendido estes, consoante o art. 3º, da Lei Federal nº 6.938/81, como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”;

**CONSIDERANDO** o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que no Estado de Minas Gerais as atividades e empreendimentos modificadores do meio ambiente estão sujeitos à regularização ambiental de suas práticas, em conformidade com o porte e o potencial poluidor, subordinando a

instalação e operação dos mesmos à obtenção de autorizações ou de licença ambiental, nos moldes disciplinados pela Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016; pelo Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, e pela Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** que o § 1º do art. 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 dispõe que “a continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC junto ao órgão ambiental competente, independente da formalização do processo de licenciamento”;

**CONSIDERANDO** que o empreendedor C.A.F.E. Empreendimentos, Consultorias e Participações Ltda. opera mediante TAC e seu respectivo aditivo com vigência até 10/01/2023 (sei nº /1370.01.0012637/2021-26);

**CONSIDERANDO** que o empreendedor formalizou processo de licenciamento ambiental Concomitante - LAC 2 (LOC), através do sistema SIAM nº 17188/2013/001/2020 para regularização da atividade de silvicultura, na data 09/09/2020, o qual se encontra em análise na SUPPRI;

**CONSIDERANDO** que a competência para análise do processo de licenciamento ambiental foi atribuída à SUPPRI em 01 de dezembro de 2020 por meio da Deliberação GCPPDES 15/2020;

**CONSIDERANDO** que a Compromissária solicitou, tempestivamente, a formalização do segundo aditivo ao TAC vigente, na data 05/12/2022 (id 57240076), tendo em vista que o processo de regularização ambiental ainda se encontra em análise junto ao órgão licenciador;

**CONSIDERANDO** que incumbe à COMPROMISSÁRIA a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente instrumento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

**CONSIDERANDO** que a COMPROMISSÁRIA comprovou o cumprimento das cláusulas, condições e medidas ambientais impostas pelo órgão licenciador no primeiro aditivo ao TAC, bem como no TAC anteriormente celebrado com a Supram Norte, conforme Relatório Técnico nº 94 SEMAD/SUPPRI/DAT/2022 (58616617);

**CONSIDERANDO** que foi prolatado acórdão (processo nº 1.0000.20.589108-8/002), transitado em julgado, acolhendo parcialmente os embargos de declaração, com efeitos infringentes, para conferir interpretação conforme a Constituição à parte final do §9º, do art. 16, da Lei nº 7.772/80 reconhecendo a possibilidade de celebração de TAC, desde que, respeitados os princípios da precaução e da prevenção, observando-se as balizas das Notas Técnicas emitidas pelos órgãos ambientais do Poder Executivo estadual (SEI nº 1080.01.0084903/2020-54 / id 33344111);

**CONSIDERANDO** o disposto no memorando circular nº 8/2021/SEMAD/GAB - JUD, datado de 15/06/21; Memorando-Circular nº 7/2021/SEMAD/GAB, datado de 09/08/21, complementado pelo Memorando-Circular nº 9/2021/SEMAD/GAB - JUD de 10/08/21 (SEI 1080.01.0084903/2020-54);

**CONSIDERANDO** que foi elaborado o Relatório Técnico nº 94/SEMAD/SUPPRI/DAT/2022 (id 58616617), avaliando o cumprimento das cláusulas indicadas no termo aditivo bem como as demais cláusulas não coincidentes estipuladas no TAC;

**Resolvem celebrar o SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA - TAC abrangendo todas as atividades atualmente exercidas pela compromissária, de acordo com as seguintes disposições:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e dos prazos para a implantação do empreendimento até a obtenção da devida licença ambiental, nos termos art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772/1980, bem como para a execução do controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive com a reparação dos danos eventualmente causados, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente TAC contemplará as seguintes atividades e parâmetros:

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrosilvipastoris, exceto horticultura	4	2.304,00 ha
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo	2	400,00 ha
G-03-03-4	Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada	3	75000 mdc/ano
G-05-04-3	Canais de irrigação	2	5,84 km
F-01-8-1	Centrais e postos de recebimentos de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos	2	0,020 ha

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta a necessidade de obtenção de outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, notadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos que, por ventura, façam-se exigíveis e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Toda e qualquer intervenção ambiental necessária à continuidade da instalação do empreendimento somente poderá ocorrer após obtenção dos respectivos atos autorizativos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os atos autorizativos necessários e mencionados no PARÁGRAFO TERCEIRO deverão ser requeridos junto à Superintendência de Projetos Prioritários - Suppri, devendo integrar, caso emitidos, o Parecer Único que subsidiará a decisão do processo administrativo de licenciamento ambiental corretivo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA**

Pelo presente, a COMPROMISSÁRIA se obriga a executar as medidas ambientais indispensáveis relacionadas a seguir, observando-se para tanto, rigorosamente, as

condições e os prazos assinalados, visando ao controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades de instalação.

Item	Medidas a serem adotadas	Prazo
1.	Adotar práticas de manejo e conservação do solo. Estas práticas devem contemplar no mínimo controle de águas pluviais com instalação e manutenção de bacias de contenção e camalhões ao longo das estradas e carregadores, principalmente em áreas de maior declividade. Apresentar relatório com registro fotográfico e referência (com coordenadas) dos locais onde foram aplicadas as medidas de controle.	10 dias antes do vencimento do 2º termo aditivo
2.	Apresentar informações técnicas a respeito dos métodos de controle fitossanitário adotados no empreendimento. Informar quais defensivos foram utilizados com as respectivas fichas técnicas e receituários agrônômicos.	10 dias antes do vencimento do 2º termo aditivo
3.	Manter programa de combate a incêndios florestais com equipe própria ou em parceria treinada. Os equipamentos para combate a incêndios devem estar disponíveis no empreendimento. Apresentar relatório com registro fotográfico de ações executadas.	10 dias antes do vencimento do 2º termo aditivo
4.	Fica vedada a ampliação ou implantação de novas atividades na área do empreendimento sem a prévia autorização do órgão ambiental.	Durante a vigência do TAC
5.	Fica vedada a intervenção ou supressão de vegetação nativa na área do empreendimento sem a prévia autorização do órgão ambiental.	Durante a vigência do TAC
6.	Fazer automonitoramento dos efluentes líquidos nas 4 caixas SAO do empreendimento considerando os parâmetros Óleos e Graxas e agentes tensoativos (Surfactantes – LAS). Manter a periodicidade trimestral do monitoramento.	Apresentação semestral de relatórios
7.	Considerando dois monitoramentos seguidos inadequados de uma das caixas separadoras água e óleo, o empreendedor deverá apresentar proposta de melhoria para o sistema de tratamento	30 (trinta) dias
8.	Apresentar semestralmente DMR comprovando a destinação adequada dos resíduos sólidos gerados conforme prazos estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019, no caso dos resíduos não contemplados pela DN, poderão ser apresentados a	Durante a vigência do TAC

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os prazos estabelecidos na CLÁUSULA SEGUNDA contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da cláusula imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva cláusula, sob pena de ser constituído em mora.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação ao compromissário.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas à COMPROMISSÁRIA mediante ofício via sistema SEI.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO**

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à COMPROMISSÁRIA, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** a COMPROMITENTE poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da COMPROMISSÁRIA, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela respectiva Câmara Técnica, o requerimento de regularização ambiental de licença.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, ressalvados os casos previstos na CLÁUSULA SEXTA, ao que segue:

1. Suspensão/embargo total e imediata(o) das atividades;
2. Multa no valor de 150.000,00 UFEMG's (cento e cinquenta mil unidades fiscais do estado de Minas Gerais) por obrigação descumprida
3. Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
4. Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado - AGE - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO**

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos pelo prazo previsto na CLÁUSULA OITAVA e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 784, inciso II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação à COMPROMISSÁRIA.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO**

A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à COMPROMITENTE, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

**PARÁGRAFO ÚNICO -** O encerramento das atividades da COMPROMISSÁRIA, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisadas pela COMPROMITENTE as pendências de obrigações ambientais do empreendedor, que deverá equacionar eventual passivo ambiental existente, na forma da legislação ambiental.

## **CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO**

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus sucessores a qualquer título.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses contados a partir da data de vencimento do Primeiro Termo Aditivo ao TAC, com a possibilidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses desde que justificado e com anuência da COMPROMITENTE, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na CLÁUSULA SEGUNDA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O requerimento para prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do COMPROMITENTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da decisão relativa ao requerimento de Licença, ou ao final do prazo estipulado no *caput* dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.

## **CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS**

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela COMPROMISSÁRIA e pela COMPROMITENTE, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, passando todos os documentos ora mencionados, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.



Documento assinado eletronicamente por \_\_\_\_\_, **Superintendente**, em 17/01/2023, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Usuário Externo**, em 18/01/2023, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **59247710** e o código CRC **32D1ECB9**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Diretoria de Controle Processual

Anexo nº 2º Aditivo - TAC/SEMAD/SUPPRI/DCP/2023

**PROCESSO Nº 1370.01.0012637/2021-26**

**ANEXO ÚNICO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**

**QUALIFICAÇÃO DOS COMPROMITENTES**

**C.A.F.E. Empreendimentos, Consultoria e Participações LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.376.970/0001-60, sediada na Fazenda São Tomé s/n, KM 20, Zona Rural, Pirapora - MG, doravante designada **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada, na forma do seu Contrato Social e Alterações, por seu procurador ,  
, brasileiro, divorciado, advogado, portador da identidade OAB/MG 50.788, CPF 589.245.406-10, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, n. 1.727, apto 301, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-035.

**SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, com sede na Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Bairro Serra Verde - Edifício Minas. 2º andar, no município de Belo Horizonte/MG, doravante denominada **COMPROMITENTE**, representada, neste ato, pelo **Superintendente de Projetos Prioritários**, designado para responder pela SUPPRI, conforme ato publicado em 13/07/2021, MASP



Documento assinado eletronicamente por **Superintendente**, em 17/01/2023, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Usuário Externo**, em 18/01/2023, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **59249190** e o código CRC **6339A3AD**.

Referência: Processo nº 1370.01.0012637/2021-26

SEI nº 59249190





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**Diretoria de Controle Processual**

**ERRATA**

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2023.

Registramos as correções do item abaixo, em virtude de erro material constante na qualificação do compromitente no Anexo Único do Segundo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta que passa a vigorar com a seguinte redação:

**PRÊAMBULO:**

**ANEXO ÚNICO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**QUALIFICAÇÃO DO COMPROMITENTE**

**Onde se lê:**

**SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, com sede na Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Bairro Serra Verde - Edifício Minas. 2º andar, no município de Belo Horizonte/MG, doravante denominada **COMPROMITENTE**, representada, neste ato, pelo **Superintendente de Projetos Prioritários**, designado para responder pela SUPPRI, conforme ato publicado em 13/07/2021,

**Leia-se:**

**SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, com sede na Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Bairro Serra Verde - Edifício Minas. 2º andar, no município de Belo Horizonte/MG, doravante denominada **COMPROMITENTE**, representada, neste ato, pelo **Superintendente de Projetos Prioritários**, MASP



Documento assinado eletronicamente por \_\_\_\_\_, **Superintendente**, em 25/01/2023, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por \_\_\_\_\_, **Usuário Externo**, em 25/01/2023, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **59744379** e o código CRC **B226CF1F**.

Diretoria de Controle Processual - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - CEP 31630-900 - Belo Horizonte - MG

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0012637/2021-26

SEI nº 59744379